

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000077
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR: ERIVAN FERREIRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G", DO DL 9.295/46, COM ART. 56, INCISO I, LETRA "A" E ART. 57, DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPEC (NBC PG 01), COM ART. 56, INCISO II, LETRA "A" E COM O ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20, POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC. NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA REGIONAL.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, CIENTIFICADA POR MEIO DO OFÍCIO 0265/2022 CRCES-SEF, CONFORME JUNTADA DE A. R. DE 31/05/2022 (FLS. 26 E 28) A AUTUADA APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO (FLS. 31 A 39).2. A **AUTUADA É PRIMÁRIA** (FLS. 18), OFERTOU TEMPESTIVAMENTE DEFESA E RECURSO, DE FORMA QUE FORAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.3. DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELA PRÓPRIA AUTUADA CONSOLIDAM O EXERCÍCIO INDEVIDO, ANEXANDO-SE VASTA COMPROVAÇÃO QUANTO A ESSE FATO. DE FORMA COMPLEMENTAR (FLS 31 A 3), ARGUMENTA SEU AFASTAMENTO DA EMPRESA, SOB A PREMISSA DE QUE TAL CONDIÇÃO, POR CERTO, AFASTARIA A TIPIFICAÇÃO, NÃO É SUFICIENTE.4. A INFRAÇÃO ESTÁ CARATERIZADA, E POR SUAS PALAVRAS E DOCUMENTOS ACOSTADOS, A PROFISSIONAL RATIFICA A AUTUAÇÃO, VERIFICA-SE QUE O RECURSO, **SENDO TEMPESTIVO E LEGÍTIMO, NO MÉRITO, NÃO MERECE REVISÃO.**

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO **IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO**, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS, QUE, CUMULATIVAMENTE**, ENSEJAM APLICAÇÃO DE MULTAS QUE SOMAM DE **R\$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G" DO DL 9.295/46, COM ART. 56, INCISO I, LETRA "A" E ART. 57, DA RES. 1.603/20, E RESOLUÇÃO 1.636/2021, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPEC (NBC PG 01), COM ART. 56, INCISO II, LETRA "A" E COM O ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.